

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Max Russi	

Fica modificado o artigo 4º do Substitutivo Integral n.º 01 ao Projeto de Lei nº 4/2019 – Mensagem n.º 6/2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da respectiva publicação e pelo período de 02 (dois) anos".

#### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente Emenda Modificativa ao Substitutivo Integral n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 4/2019 – Mensagem n.º 6/2019 é fixar um prazo suficiente para a vigência das alíquotas, de forma a que o Governo de Mato Grosso volte à mesa de negociações com a sociedade e defira novas regras após esse prazo.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Janeiro de 2019

**Max Russi**  
Deputado Estadual